



# Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 686, DE 9 DE MARÇO DE 2021.

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002 – Regimento Interno da Câmara.

PROCESSO Nº 1388-2002

## O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 36, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002 – Regimento Interno da Câmara, com redação dada pela Resolução nº 597, de 10 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. As Comissões Permanentes são seis, compostas por três membros cada, com as seguintes denominações:

- I – constituição, justiça e redação;
- II – economia, finanças, orçamento, obras e serviços públicos;
- III – educação, cultura, saúde, esportes, assistência social e turismo;
- IV – legislação participativa;
- V – transporte público e defesa do consumidor; e
- VI – defesa da mulher.

Parágrafo único. A Comissão de Legislação Participativa será constituída por 3 (três) membros.”

Art. 2º O § 2º, do art. 39, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002 – Regimento Interno da Câmara, com redação dada pela Resolução nº 597, de 10 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. ...

.....  
§ 2º O Vereador poderá ser eleito para fazer parte de, no máximo, três Comissões Permanentes.”

Art. 3º O art. 63, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002 – Regimento Interno da Câmara, com redação dada pela Resolução nº 641, de 9 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Resolução nº 686, de 9 de março de 2021 – continuação.

-2-

“Art. 63. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Esportes, Assistência Social e Turismo emitir parecer sobre os processos referentes à educação, cultura, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde públicas e às obras assistenciais, propor projetos de lei, substitutivos, emendas ou subemendas, relativos à matéria de sua competência ou submetidos a sua apreciação e, ainda:

I – opinar sobre propostas pertinentes ao turismo municipal;

II – examinar e exarar parecer sobre matérias referentes ao tema;

III – fiscalizar o cumprimento dos dispositivos constitucionais, da Lei Orgânica e da legislação em geral relacionados ao turismo local; e

IV – desenvolver e propor projetos e programas que visem o estímulo ao desenvolvimento do turismo local, tanto urbano como rural.”

Art. 4º A Seção II, do Capítulo III, do Título II, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002, passa a vigorar acrescida da Subseção VIII-C:

## “TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

### ..... CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

#### ..... Seção II Das Comissões Permanentes

#### ..... Subseção VIII-C Da Comissão de Defesa da Mulher

.....  
Art. 64-D. Compete à Comissão de Defesa da Mulher fiscalizar o cumprimento de leis federais, estaduais e municipais que atendam aos interesses das mulheres, opinando sobre projetos de lei pertinentes aos direitos das mulheres, bem como examinar e exarar parecer sobre matérias referentes ao tema e, ainda:

I – fiscalizar o cumprimento dos dispositivos constitucionais, da Lei Orgânica e da legislação em geral que assegurem os direitos da mulher;

II – propor políticas em todos os níveis da administração pública direta ou indireta, visando combater o preconceito e os estereótipos quanto ao papel da mulher na sociedade;

III – estimular e apoiar a condição feminina e propor medidas para a realização dos objetivos propostos;



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Resolução nº 686, de 9 de março de 2021 – continuação.

-3-

IV – receber e examinar denúncias de situação de desrespeito e tratamento discriminatório à mulher, dando ciência aos órgãos competentes para providências necessárias à coibição e punição de tais práticas;

V – desenvolver e propor projetos e programas que visem combater a discriminação e a violência contra as mulheres; e

VI – desenvolver e propor projetos e programas de estímulo à participação social e política da mulher.”

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e um.



**GRACIANO ARILSON DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara

Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 0003-2021,  
de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Saúde,  
Esportes e Assistência Social

Publicada, nesta Câmara, na data supra.



**JEFERSON FELIPPE DOS SANTOS**  
Chefe da Divisão Administrativa Interino

Departamento Legislativo – AS/cm.

## Seção II

### Das Comissões Permanentes

#### Subseção I

#### Da Composição e Eleição

**Artigo 35** As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei, de resolução ou decreto-legislativo, atinentes a sua especialidade.

**Artigo 36** *As Comissões Permanente são cinco, compostas por três membros cada, com as seguintes denominações: (Redação dada pela Resolução nº 497/2002) (Redação dada pela Resolução nº 597/2008).*

*I - Constituição, Justiça e Redação; (Redação dada pela Resolução nº 497/2002) (Redação dada pela Resolução nº 597/2008).*

*II - Economia, Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos; (Redação dada pela Resolução nº 497/2002) (Redação dada pela Resolução nº 597/2008).*

*III - Educação, Saúde, Esportes e Assistência Social; (Redação dada pela Resolução nº 497/2002) (Redação dada pela Resolução nº 597/2008).*

*IV - Legislação Participativa; e (Redação dada pela Resolução nº 497/2002) (Redação dada pela Resolução nº 597/2008).*

*V - Transporte Público e Defesa do Consumidor. (Redação dada pela Resolução nº 497/2002) (Redação dada pela Resolução nº 597/2008).*

**Parágrafo único.** *A Comissão de Legislação Participativa será constituída por 3 (três) membros. (Redação dada pela Resolução nº 497/2002) (Redação dada pela Resolução nº 597/2008).*

Artigo 36 com redação determinada pela Resolução nº. 597, de 10 de abril de 2008.

**Artigo 37** As Comissões Permanentes são eleitas para um biênio da legislatura.

**Artigo 38** A Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária, no início de cada biênio, será destinada, exclusivamente, à composição das Comissões Permanentes, que poderá se dar mediante acordo ou por eleição.

**§ 1º** No caso de acordo, os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, mediante indicação escrita dos Líderes das Bancadas.

**§ 2º** *Quando houver a criação de nova Comissão Permanente no decorrer do biênio, sua composição se dará mediante acordo ou eleição, no início da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, respeitando-se, no que couber, os demais procedimentos desta Subseção. (Incluído pela Resolução nº 599/2008).*

§ 2º acrescentado pela Resolução nº. 599, de 3 de junho de 2008.

**Artigo 39** A votação para as Comissões Permanentes será feita em cédula única, impressa, indicando-se os nomes dos Vereadores e suas legendas partidárias, as respectivas comissões e assinada pelo Vereador votante.

**§ 1º** Não poderá concorrer à eleição para as Comissões Permanentes o Vereador ausente, licenciado e suplente.

**§ 2º** *O Vereador poderá ser eleito para fazer parte de, no máximo, duas Comissões Permanentes. (Redação dada pela Resolução nº 511/2004) (Redação dada pela Resolução nº 597/2008).*

§ 2º com redação determinada pela Redação dada pela Resolução nº 511/2004.

**§ 3º** Terminada a votação, serão as cédulas retiradas da urna, contadas e lidas pelo Segundo Secretário que, juntamente com o Presidente, procederá à apuração.



**§ 4º** Terminada a apuração, o Presidente proclamará os nomes dos Vereadores que devem constituir cada uma das Comissões Permanentes.

**§ 5º** Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ainda não representado na comissão.

**§ 6º** Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

**Artigo 40** As vagas das comissões verificar-se-ão:

I - com renúncia;

II - com perda do mandato; ou

III - com a destituição.

**Parágrafo único.** A renúncia de qualquer membro da comissão será ato acabado e definitivo desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

**Artigo 41** Nos casos de vaga, bem como de licença ou impedimento de quaisquer dos membros das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder da Bancada a que pertence o substituído.

**§ 1º** Tratando-se de licença do exercício do Mandato de Vereador, a nomeação recairá obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a vereança.

**§ 2º** A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

**§ 3º** O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos termos do Artigo 26 deste Regimento, será substituído nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

**§ 4º** As substituições dos membros das comissões, nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o biênio do mandato.

**§ 5º** Tratando-se de destituição, que se aplicará ao membro que faltar, sem justificativa aceita a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco interpoladas durante o ano, será ela determinada por ato do Presidente da Câmara, mediante representação do Presidente da Comissão em que ocorrer o fato.

**§ 6º** No caso do membro ser o único representante partidário, o partido perderá sua representação na Comissão.

## **Subseção II**

### **Dos Presidentes, Vice-Presidentes e Relatores**

**Artigo 42** As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente e Vice-Presidente e deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos deliberações estas que serão consignadas em ficha própria.

**Artigo 43** Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias;

II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe relator;

IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;

V - representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder vista de proposições aos membros da comissão, que não poderá exceder a três dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária;

VII - solicitar, do Plenário, prorrogação do prazo para exarar parecer, a pedido do relator quando o parecer a ser emitido depender de minucioso estudo do respectivo processo; e

VIII - solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da comissão.

**§ 1º** O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto em caso de empate.

**§ 2º** Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário.

**§ 3º** O Presidente da Comissão Permanente será substituído, em suas ausências, faltas impedimentos e licenças, pelo Vice-Presidente.

**Artigo 44** Coincidindo que o Presidente e o Vice-Presidente se licenciarem, a Presidência automaticamente, transferir-se-á ao membro titular restante, mais velho da comissão.

**Parágrafo único.** Devendo-se realizar reunião da comissão com a presença, apenas dos suplentes, será ela presidida pelo suplente primeiramente convocado.

**Artigo 45** Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais velho Presidente de Comissão dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

**Artigo 46** A fim de proceder a estudos minuciosos e apresentar relatórios, a serem considerados pelas Comissões Permanentes, será designado um de seus membros, inclusive os respectivos Presidentes, como relator.

**Parágrafo único.** Qualquer Vereador poderá ser convidado, pelo Presidente, para relatar matéria submetida à apreciação da comissão, não tendo, porém, direito a voto se não for membro da mesma.

## **Subseção VIII**

### **Da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Esportes e Assistência Social**

(Redação dada pela Resolução nº 641/2014)

**Art. 63** *Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Esportes e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à educação, cultura, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde públicas e às obras assistenciais e, ainda, propor projetos de lei, substitutivos, emendas ou subemendas, relativos à matéria de sua competência ou submetidos a sua apreciação. (Redação dada pela Resolução nº 641/2014)*

**Artigo 64** Compete, ainda, à Comissão de Educação, examinar parecer sobre os projetos de lei:

I - que disponham sobre concessão de subvenções, auxílios e contribuições; e

II - que disponham sobre reconhecimento, como de utilidade pública, de entidades diversas.

**RESOLUÇÃO Nº 641, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 63, DA RESOLUÇÃO Nº 493, DE 8 DE AGOSTO DE 2002 - REGIMENTO INTERNO.**

PROCESSO Nº 1388-2002

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O art. 63, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002 - Regimento Interno da Câmara, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"TÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

...

**CAPÍTULO III  
DAS COMISSÕES**

...

**Seção II  
Das Comissões Permanentes**

...

**Subseção VIII  
Da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Esportes e Assistência Social**

**Art. 63** *Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Esportes e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à educação, cultura, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde públicas e às obras assistenciais e, ainda, propor projetos de lei, substitutivos, emendas ou subemendas, relativos à matéria de sua competência ou submetidos a sua apreciação.*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e quatorze.

**MANOEL MARCELO DE CASTRO MEIRELLES**  
Presidente da Câmara

Projeto de Resolução nº 0005-2014, de autoria do Vereador João Pita Canettieri.

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

**ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO**  
Diretor do Departamento Administrativo

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Guaratinguetá.